



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000  
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo  
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Ofício nº 010/2018 - GP


Bom Jesus dos Perdões, 12 de janeiro de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 001/2018 que dispõe sobre: **"Altera a Lei 2.172 de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências"**.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

  
Sérgio Ferreira  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões	
<b>RECEBIDO</b> 1421	
Em	12 / 01 / 2018
Horas:	15:02
Ass.:	

Exma. Sra.;  
Karina Celeste Moura  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões



**Projeto de Lei n.º 01, 02 de janeiro de 2018.**  
**(de autoria do Poder Executivo Municipal)**

**Dispõe sobre:** “Altera a Lei 2.172, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências”.

**Sérgio Ferreira**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam revogados o artigo 7.º *caput*, e seus respectivos §§ 1.º ao 6.º, todos da Lei 2.172, de 28 de dezembro de 2012.

**Art. 2.º** - O artigo 8.º *caput* e o respectivo parágrafo único, todos da Lei 2.172, de 28 de dezembro de 2012 passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 8.º** - A Taxa de Resíduos Sólidos será lançada de ofício pela Administração Tributária Municipal, de acordo quanto à classificação da UGR nas faixas previstas no artigo 6.º, desta Lei.

**Parágrafo único.** No caso de divergência entre o lançamento de ofício e a produção do lixo, fica ressalvado ao contribuinte o direito de requerer para a Administração Tributária a alteração da sua faixa de classificação da UGR, no decorrer do exercício, produzindo as provas que julgar pertinentes.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus dos Perdões, 02 de janeiro de 2018.

  
**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

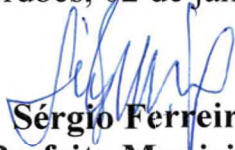


### JUSTIFICATIVA

A alteração dos artigos citados faz-se necessária para adequar a Lei a uma situação consolidada desde a Administração passada, porque o lançamento de ofício da taxa de resíduos sólidos pela Administração Tributária facilita a vida do contribuinte evitando perda de tempo e preenchimentos de formulários burocráticos. Porém, fica ressalvado ao contribuinte o direito de reclassificação nos casos de incorreção do lançamento de ofício da taxa de resíduos sólidos.

Como na lei vigente existe incongruência entre os dispositivos legais apresenta-se o presente projeto de Lei para sanar esse problema normativo.

Bom Jesus dos Perdões, 02 de janeiro de 2018.

  
**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**